



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra\\_bela](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela)

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 1 de 35

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Atas de registro de preço - Trimestral .....	7
Aviso de Licitação .....	33
Homologação / Adjudicação .....	34
<b>Poder Legislativo</b> .....	35
<b>Licitações e Contratos</b> .....	35
Atas de Classificação .....	35

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra\\_bela](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65  
Rua Bernardino de Lima Paes, 45  
Telefone: (11) 4037-1277  
Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra\\_bela](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela)

#### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03  
Rua Bernardino de Lima Paes, 45  
Telefone: (11) 4037-1388  
Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra\\_bela](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 2 de 35

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 946/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024

**“Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 523, de 17 de janeiro de 2.017, alterado pela Lei nº 792/2022, de 13 de janeiro de 2.022 que autoriza a concessão de auxílio-transporte aos estudantes e dá outras providências”**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Artigo 2º da Lei nº 523, de 17 de janeiro de 2.017, alterado pelas Leis nº 792/2022 e 858/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo 1º será de R\$300,00 (trezentos reais) para os deslocamentos de até 50 km e de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta) para os deslocamentos que ultrapassarem a 50 km, podendo ser reajustados anualmente de acordo com o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor)”. (NR)

**Art. 2º** Fica autorizado consolidar na Lei nº 523, de 17 de janeiro de 2.017 a alteração constante do artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 04 de dezembro de 2.024

**Álvaro Jesiel de Lima**

Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na ata supra.

### LEI Nº 947/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.**

**Álvaro Jesiel de Lima**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pedra Bela para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025,

compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Artigo 2º.** - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 38.182.000,00 (trinta e oito milhões, cento e oitenta e dois mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 27.057.800,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e sete mil e oitocentos reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.124.200,00 (onze milhões, cento e vinte e quatro mil e duzentos reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas

correntes e de capital, arrecadadas na legislação e especificadas forma da anexo II - Resumo Geral da vigente no Receita.

Receitas Correntes		
1100 - Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	R\$	3.069.617,00
1200 - Contribuições	R\$	580.000,00
1300 - Receita Patrimonial	R\$	948.900,00
1600 - Receita de Serviços	R\$	1.000,00
1700 - Transferências Correntes	R\$	37.512.483,00

1900 - Outras Receitas Correntes R\$ 25.000,00  
Receitas de Capital

2200 - Alienação de Bens	R\$	100.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$	1.000.000,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>R\$</b>	<b>42.137.000,00</b>
( - ) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	5.055.000,00
<b>TOTAL RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>38.182.000,00</b>

**Artigo 3º.** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - ) POR ÓRGÃOS

**a) Orçamento Fiscal**

01-Poder Legislativo	R\$	1.432.000,00
02-Poder Executivo	R\$	25.625.800,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

01-Poder Legislativo	R\$	0,00
02-Poder Executivo	R\$	11.124.200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 3 de 35

**Total Geral da Despesa do Município R\$ 38.182.000,00**

### II -) POR FUNÇÕES

#### a) Orçamento Fiscal

01-Legislativa	R\$	1.432.000,00
04-Administração	R\$	3.041.617,00
12-Educação	R\$	13.043.867,00
13-Cultura	R\$	63.883,00
15-Urbanismo	R\$	3.270.000,00
16-Habitação	R\$	50.000,00
17-Saneamento	R\$	157.000,00
18-Gestão Ambiental	R\$	724.933,00
20-Agricultura	R\$	88.000,00
23-Comércio e Serviços	R\$	895.000,00
26-Transporte	R\$	2.641.000,00
27-Desporto e Lazer	R\$	680.500,00
28-Encargos Especiais	R\$	870.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>27.057.800,00</b>

08-Assistência Social	R\$	1.858.100,00
10-Saúde	R\$	9.266.100,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>11.124.200,00</b>
<b>Total Geral da Despesa do Município</b>	<b>R\$</b>	<b>38.182.000,00</b>

### III -) POR SUBFUNÇÕES

#### a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	R\$	1.432.000,00
092-Representação Judicial e Extrajudicial	R\$	165.000,00
122-Administração Geral	R\$	3.118.617,00
123-Administração Financeira	R\$	615.000,00
124-Controle Interno	R\$	150.500,00
125-Normatização e Fiscalização	R\$	252.000,00
126-Tecnologia da Informação	R\$	140.000,00
128-Formação de Recursos Humanos	R\$	227.000,00
182-Defesa Civil	R\$	56.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$	40.000,00
361-E ensino Fundamental	R\$	8.319.667,00
362-E ensino Médio	R\$	642.200,00
364-E ensino Superior	R\$	190.000,00
365-E ensino Infantil	R\$	3.224.000,00
367-Educação Especial	R\$	73.500,00
392-Difusão Cultural	R\$	143.883,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	2.304.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$	30.000,00
511-Saneamento Básico Rural	R\$	157.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R\$	724.933,00
606-Extensão Rural	R\$	88.000,00
695-Turismo	R\$	815.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	2.449.000,00
812-Desporto Comunitário	R\$	575.000,00
813-Lazer	R\$	105.500,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$	400.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$	470.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>27.057.800,00</b>

122-Administração Geral	R\$	81.000,00
241-Assistência ao Idoso	R\$	610.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	30.000,00
243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	302.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$	865.100,00
301-Atenção Básica	R\$	7.517.100,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	1.564.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	130.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	25.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>11.124.200,00</b>
<b>Total Geral da Despesa do Município</b>	<b>R\$</b>	<b>38.182.000,00</b>

### IV -) POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

#### a) Orçamento Fiscal

#### 3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	12.486.600,00
2-Juros e Encargos da Dívida	R\$	180.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	11.819.400,00

#### 4-Despesas de Capital

4-Investimentos	R\$	2.221.800,00
6-Amortização da Dívida	R\$	200.000,00
<b>9-Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>
9-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>27.057.800,00</b>

#### b)

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.051.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	6.799.200,00
<b>4-Despesas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>274.000,00</b>
4-Investimentos	R\$	274.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>11.124.200,00</b>
<b>Total Geral da Despesa do Município</b>	<b>R\$</b>	<b>38.182.000,00</b>

#### Orçamento da Seguridade Social 3-Despesas Correntes

**Artigo 4º.** - O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias desde que obedecidos os critérios e limites estabelecidos na Lei nº 883 de 04 de outubro de 2024 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ficando autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução;

VI - Transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação - art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64

- conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, até o limite de 10% (dez por cento).

§1º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo:

I - Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento;

II - Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§2º - Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 4 de 35

dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e convênios firmados, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Artigo 5º.** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º.** - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 04 de dezembro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

## **LEI Nº 948/2.024**

**De 04 de dezembro de 2.024**

***“Altera a redação do artigo 17 da Lei nº 738/2021 que “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Pedra Bela e dá outras providências.”***

**Alvaro Jesiel de Lima**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 17 da Lei nº 738/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 17** - São requisitos para exercer as funções gratificadas de “Coordenador ou Agente de Defesa Civil”:

**I** - Ser servidor público permanente do Município de Pedra Bela.

**II** - Ter realizado curso de capacitação em Defesa Civil;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pedra Bela, 04 de dezembro de 2.024

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

## **LEI Nº 949/2024**

**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024**

***“Autoriza a conceder no exercício de 2.025, subvenção social a entidade Associação Beneficente de Amparo ao Idoso - Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, CNPJ/MF nº. 00.668.684/0001-02, e dá outras providências”.***

**Álvaro Jesiel de Lima**, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º.**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à entidade Asilo Madre Paulina, nos termos dos Art. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, mediante inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31, inciso II, cc 32 “caput” e § 4º da Lei nº. 13.019/2014, para o custeio das ações da Política Municipal de Atendimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, desde que cumprida à legislação específica pertinente.

I - Para execução dos serviços referidos no artigo 1º da presente Lei serão repassados à entidade Associação Beneficente de Amparo ao Idoso - Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, legalmente constituída, com sede nesse município, sem fins lucrativos, o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), que será pago em 12 parcelas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

**Art. 2º.**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.025.

**Art. 3º.**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 04 de dezembro de 2.024

Álvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

## **LEI N.º 950/2024**

**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024**

***“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências” R\$455.000,00***

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 455.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 5 de 35

(quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)  
assim classificado:-

### Crédito Suplementar

<b>Ficha:-</b>	<b>91</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Fazenda
Unidade Executora:-	01-Finanças e Contabilidade
Funcional Programática:-	04.123.8002.2.813-Manutenção da diretoria de fazenda e contabilidade
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>122</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	01-Diretoria Geral de Obras
Funcional Programática:-	15.122.8002.2.815-Manutenção da diretoria de obras, ambiente e agricultura
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>134</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:-	26.782.8003.2.819-Manutenção dos veículos e máquinas pesadas
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>135</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:-	26.782.8003.2.819-Manutenção dos veículos e máquinas pesadas
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>166</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:-	15.451.8012.2.831-Manutenção na rede de iluminação pública
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	100.0039-CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>172</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:-	15.451.8012.2.833-Conservação de vias e logradouros públicos
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>218</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	08-Diretoria de Esportes e Lazer
Unidade Executora:-	01-Diretoria de Esportes e Lazer
Funcional Programática:-	27.812.8004.2.820-Manutenção da diretoria de esportes e lazer
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>234</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301.8003.2.818-Manutenção dos veículos leves
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	310.0000-SAÚDE-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>60.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>243</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301.8019.2.844-Manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	310.0000-SAÚDE-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>247</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301.8019.2.844-Manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO

Código de Aplicação:-	310.0000-SAÚDE-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>35.500,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>258</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301.8019.2.844-Manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	310.0000-SAÚDE-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>348</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361.8003.2.819-Manutenção dos veículos e máquinas pesadas
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>491</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	11-Diretoria Assistência e Desenv. Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:-	08.244.8015.2.836-Manutenção da Diretoria de Assistência Social
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-</b>	
<b>I-) Excesso de arrecadação no montante de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) vinculado aos recursos do Tesouro;</b>	
<b>II-) Redução parcial no montante de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) das seguintes dotações:-</b>	
<b>Redução</b>	
<b>Ficha:-</b>	<b>22</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	01-Gabinete e Assessorias
Funcional Programática:-	04.122.8002.2.804-Manutenção do gabinete do prefeito e assessorias
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-ORÇAMENTOS PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>32</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	01-Gabinete e Assessorias
Funcional Programática:-	04.122.8002.2.804-Manutenção do gabinete do prefeito e assessorias
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>157</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:-	15.451.8012.1.814-Ampliação na rede de iluminação pública
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	100.0039-CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>231</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	08-Diretoria de Esportes e Lazer
Unidade Executora:-	01-Diretoria de Esportes e Lazer
Funcional Programática:-	27.812.8014.1.817-Regularizar os prédios públicos quanto à segurança dos imóveis
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>318</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.304.8021.1.842-Controle populacional de cães e gatos
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	310.0000-SAÚDE-GERAL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>9.600,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>371</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO JESIEL DE LIMA (CPF \*\*\*209678\*\*) em 11/12/2024 às 08:45:40 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/0e07-5q4d-dec8-d2f0-37>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 6 de 35

Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.361.8025 2.858-Manutenção da distribuição de merenda escolar à rede  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO  
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL  
**Valor R\$:- 70.000,00**

**Ficha:- 412**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.364.8023 2.865-Concessão de auxílio transporte a estudantes  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE  
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO  
Código de Aplicação:- 200.0013-ENSINO SUPERIOR  
**Valor R\$:- 25.000,00**

**Ficha:- 553**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 12-Diretoria de Turismo e Cultura  
Unidade Executora:- 01-Turismo  
Funcional Programática:- 23.695.8005 2.823-Manutenção da Diretoria de Turismo e Cultura  
Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO  
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL  
**Valor R\$:- 10.000,00**

**Ficha:- 1667**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 12-Diretoria de Turismo e Cultura  
Unidade Executora:- 01-Turismo  
Funcional Programática:- 23.695.8005 1.843-Adequação da tirolesa  
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO  
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL  
**Valor R\$:- 38.000,00**

**Ficha:- 2104**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 12-Diretoria de Turismo e Cultura  
Unidade Executora:- 01-Turismo  
Funcional Programática:- 23.695.8014 1.816-Adequação da acessibilidade dos prédios públicos  
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO  
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL  
**Valor R\$:- 4.900,00**

**Artigo 3º** - Os valores dos programas e das ações alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 04 de dezembro de 2024.

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 7 de 35

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço - Trimestral

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	75/2.024
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 39/2.024
<b>ARP nº</b>	158/2024
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS – IMPRESSOS DIVERSOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS**, CNPJ nº 17.615.848/0001-28, situado à SIGT, Conj. B/C, Lotes 5 a 8, Taguatinga Norte – Brqasilia - DF, representado por Samuel Victor Teixeira, CPF nº 025.556.801-01, na qualidade de representante legal, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 39/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 75/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

#### 1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “Registro de preços para a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para eventual e futura contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS – IMPRESSOS DIVERSOS, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº39/2024**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 8 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PAPEL TIMBRADO	PT	Própria	10.000,00	0,15	1.500,00

### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II - Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por fac-símile/e-mail ao fornecedor.

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 9 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de .... dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
  - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
  - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
  - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
  - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
  - h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
  - i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 10 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:**

- I. A Prefeitura obriga-se a:
- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 11 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### 6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### 7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
  - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
  - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
  - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
  - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 12 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 13 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1174/2024
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

[flh. 7]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 14 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
  - consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá

[flh. 8]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 15 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

#### **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
  - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
  - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
  - f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 16 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Educação, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
  - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 17 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 39/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 22 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.**

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 18 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 75/2024

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS – IMPRESSOS DIVERSOS

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Pedra Bela

**Fornecedor:** TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 22 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS

Detentora da Ata

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 19 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**CNPJ Nº:** 45.290.426/0001-65

**CONTRATADA:** TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS

**CNPJ** 17.615.848/0001-28

**DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2024

**DATA DA VIGÊNCIA:** 22/07/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS – IMPRESSOS DIVERSOS

**VALOR:** R\$ 1.500,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 22 de julho de 2024

RESPONSÁVEL:

Alvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 20 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	75/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 39/2.024
ARP nº	159/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS – IMPRESSOS DIVERSOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **K7 SOLUCOES - LTDA**, CNPJ nº 47.436.319/0001-28, situado à AL RIO NEGRO - 1030 - COND STADIUM ESCRIT 206 - SALA 16 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP - CEP: 06454-000, representado por Iran de Abreu, CPF nº 036.779.888-37, na qualidade de representante legal, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 39/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 75/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

#### 1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “Registro de preços para a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para eventual e futura contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS – IMPRESSOS DIVERSOS, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº39/2024**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 21 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	PASTA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO	UN	própria	5.000,00	0,49	2.450,00
3	1	PASTA DE PROCESSO GERAL (VERDE)	UN	própria	10.000,00	0,55	5.500,00
4	1	PASTA DE EMPENHO - AMARELA	UN	própria	5.000,00	0,17	850,00
5	1	PASTA DE EMPENHO - VERDE	PÇ	própria	5.000,00	0,17	850,00
6	1	PASTA DE EMPENHO - ROSA	UN	própria	5.000,00	0,16	800,00
7	1	PASTA DE PROCESSO JURÍDICO - ADMINISTRATIVO - AMARELO	UN	própria	1.000,00	0,69	690,00
8	1	PASTA DE PROCESSO JURÍDICO - JUDICIAL - CINZA	UN	própria	1.000,00	0,69	690,00

**Valor Total da Ata: R\$ 11.830,00**

### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II - Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.

III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 22 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por fac-símile/e-mail ao fornecedor.

#### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de .... dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
  - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
  - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
  - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 23 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
  - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
  - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
  - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:**

- I. A Prefeitura obriga-se a:

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 24 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
  - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **6. DO PAGAMENTO:**

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **7. DAS PENALIDADES:**

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
  - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
  - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
  - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 25 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 26 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1174/2024

[flh. 7]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 27 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
  - a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
  - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais,

[flh. 8]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 28 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.

- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

#### **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
  - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
  - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
  - f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 29 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Preços;

- II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Educação, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
  - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 30 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 39/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 22 de julho de 2024

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeito

K7 SOLUCOES – LTDA  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.**

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 31 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 75/2024

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS – IMPRESSOS DIVERSOS

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Pedra Bela

**Fornecedor:** K7 SOLUCOES - LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 22 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
K7 SOLUCOES – LTDA  
Detentora da Ata

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 32 de 35

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**CNPJ Nº:** 45.290.426/0001-65

**CONTRATADA:** K7 SOLUCOES – LTDA

**CNPJ** 47.436.319/0001-28

**DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2024

**DATA DA VIGÊNCIA:** 22/07/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS – IMPRESSOS DIVERSOS

**VALOR:** R\$ 11.830,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 22 de julho de 2024

RESPONSÁVEL:

Alvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 33 de 35

### Aviso de Licitação

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 155/2024 PREGÃO 96/2024. Referente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA P13 E P45 E VASILHAME (BOTIJÃO) PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA; Recebimento das Propostas: DAS 17:00 do dia 11/12/2024 às 08:00 horas do dia 27/12/2024. Abertura E Julgamento Das Propostas: Das 08:01 do dia 27/12/2024 às 09:00 horas do dia 27/12/2024. início da sessão de disputa de preços: 09:01 Min do dia 27/12/2024. Acesso Identificado [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) / (11)4037-1277 / [licitacoes@pedrabela.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pedrabela.sp.gov.br). Álvaro Jesiel de Lima - Prefeito Municipal.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 34 de 35

### Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Pregão 91/2024

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, “ADJUDICO/HOMOLOGO”, o objeto do (a) Pregão 91/2.024, que versa sobre: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE TEXTURA ACRÍLICA NA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, ABRANGENDO TANTO O LADO INTERNO QUANTO O EXTERNO (MATERIAL E MÃO DE OBRA), para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	APLICAÇÃO DE TEXTURA ACRÍLICA (Material e Mão de Obra)	LOTUS CONSTRUTORA LTDA - ME	SV	Serviço	1,00	38.300,00	38.300,00

Pedra Bela, 10 de dezembro de 2024.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
**Prefeito Municipal**

#### **PUBLICAÇÕES**

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1467

Página 35 de 35

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Atas de Classificação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

### Ata Conjunta de Decisões

Referência:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	26/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA O SETOR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

No dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h (treze horas).

Eu **Welinton Ferreira de Miranda** pregoeiro, e **Geraldo Leite da Silva**, membro de apoio de licitação, nos reunimos para análise da fase de habilitação dos participantes e chegamos as seguintes conclusões:

### 1. Desclassificados

- Aos participantes abaixo relacionados foram inabilitados/desclassificados pelo pregoeiro os seguintes motivos foram:
  - MIX EXPRES LTDA**, 1º colocado nos **Lotes 18, 22, 23 e 24**, não enviou proposta reajustada no 22, e nos demais lotes apresentou valores superiores ao estimado.
  - CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, 1º colocado no **Lote 8**, não correspondeu ao Termo de referência, 2º colocado apresentou proposta muito superior ao valor estimado.
  - AGRO COMERCIAL GES LTDA**, 1º colocado no **Lote 11**, não apresentou documento que comprove a exequibilidade.
  - VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA**, 1º colocado no **Lote 13**, não apresentou documento que comprove a exequibilidade e o 2º colocado **CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** não encaminhou proposta reajustada e catalogo.
  - 56.072.574 JOSEPHINA ANGELA GUILARDI**, 1º colocado nos **Lotes 1, 2, 4, 5, 20, 21 e 27**, não apresentou documentos que comprovem a exequibilidade e não proposta reajustada nem catalogo dos referidos lotes.

Sendo que não cumpriram o prazo estipulado pelo pregoeiro na plataforma eletrônica desclassificando o participante, e habilitando o próximo em ordem de colocação.

- Conforme o item 9.1 do edital, será concedido o prazo para que ocorra os recursos.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0e07-5d4d-dec8-d2f0-37



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pedra Bela (SP), Edição nº 1467, ano VII, veiculado em 11 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ALVARO JESIEL DE LIMA (CPF \*\*\*209678\*\*) em 11/12/2024 às 08:45:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/0e07-5d4d-dec8-d2f0-37>